# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7198/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17251/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1553843 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 561/2011 |
| **CONTRATADA** | : | MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 86/2010 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CARRINHOS PARA BEBÊ E PERSIANAS. |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 33.235,00 |
| **RELATOR** | : | CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO**.

## DO RELATÓRIO

Trata-se da Nota de Empenho n. 561/2011, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e a Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 15/2011, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, carrinhos para bebê e persianas, no valor de R$ 33.235,00.

Foi emitida Decisão Singular n. 5085/2011 (Processo TC/MS n. 1140/2011) julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 86/2010 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2011.

Analisa-se neste momento a formalização e teor da nota de empenho (2ª fase) e a sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização e teor da nota de empenho e da sua execução financeira.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por este Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 561/2011, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da execução da Nota de Empenho n. 561/2011, conforme art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, de acordo com o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

**Relator**

dncs/asc